

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 072

06/09/01



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2001

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 28/09/2001, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
SET/01	0,00000000	0,00	00
AGO/01	0,00000000	1,00	04
JUL/01	0,00000000	2,00	07
JUN/01	0,00000000	3,60	10
MAI/01	0,00000000	5,10	10
ABR/01	0,00000000	6,37	10
MAR/01	0,00000000	7,71	10
FEV/01	0,00000000	8,90	10
JAN/01	0,00000000	10,16	10
DEZ/00	0,00000000	11,18	10
NOV/00	0,00000000	12,45	10
OUT/00	0,00000000	13,65	10
SET/00	0,00000000	14,87	10
AGO/00	0,00000000	16,16	10
JUL/00	0,00000000	17,38	10
JUN/00	0,00000000	18,79	10
MAI/00	0,00000000	20,10	10
ABR/00	0,00000000	21,49	10
MAR/00	0,00000000	22,98	10
FEV/00	0,00000000	24,28	10
JAN/00	0,00000000	25,73	10
DEZ/99	0,00000000	27,18	10
NOV/99	0,00000000	28,64	10
OUT/99	0,00000000	30,24	10
SET/99	0,00000000	31,63	10
AGO/99	0,00000000	33,01	10
JUL/99	0,00000000	34,50	10
JUN/99	0,00000000	36,07	10
MAI/99	0,00000000	37,73	10
ABR/99	0,00000000	39,40	10
MAR/99	0,00000000	41,72	10
FEV/99	0,00000000	43,77	10
JAN/99	0,00000000	47,10	10
DEZ/98	0,00000000	49,48	10
NOV/98	0,00000000	51,66	10
OUT/98	0,00000000	54,06	10
SET/98	0,00000000	56,69	10
AGO/98	0,00000000	59,63	10
JUL/98	0,00000000	62,12	10
JUN/98	0,00000000	63,60	10
MAI/98	0,00000000	65,30	10
ABR/98	0,00000000	66,90	10
MAR/98	0,00000000	68,53	10
FEV/98	0,00000000	70,24	10
JAN/98	0,00000000	72,44	10
DEZ/97	0,00000000	74,57	10
NOV/97	0,00000000	77,24	10

OUT/97	0,00000000	80,21	10
SET/97	0,00000000	83,25	10
AGO/97	0,00000000	84,92	10
JUL/97	0,00000000	86,51	10
JUN/97	0,00000000	88,10	10
MAI/97	0,00000000	89,70	10
ABR/97	0,00000000	91,31	10
MAR/97	0,00000000	92,89	10
FEV/97	0,00000000	94,55	10
JAN/97	0,00000000	96,16	10
DEZ/96	0,00000000	97,86	10
NOV/96	0,00000000	99,59	10
OUT/96	0,00000000	101,39	10
SET/96	0,00000000	103,19	10
AGO/96	0,00000000	105,05	10
JUL/96	0,00000000	106,95	10
JUN/96	0,00000000	108,92	10
MAI/96	0,00000000	110,85	10
ABR/96	0,00000000	112,83	10
MAR/96	0,00000000	114,84	10
FEV/96	0,00000000	116,91	10
JAN/96	0,00000000	119,13	10
DEZ/95	0,00000000	121,48	10
NOV/95	0,00000000	124,06	10
OUT/95	0,00000000	126,84	10
SET/95	0,00000000	129,72	10
AGO/95	0,00000000	132,81	10
JUL/95	0,00000000	136,13	10
JUN/95	0,00000000	139,97	10
MAI/95	0,00000000	143,99	10
ABR/95	0,00000000	148,03	10
MAR/95	0,00000000	152,28	10
FEV/95	0,00000000	156,54	10
JAN/95	0,00000000	159,14	10
DEZ/94	1,47775972	122,59	10
NOV/94	1,51103052	123,59	10
OUT/94	1,55569384	124,59	10
SET/94	1,58528852	125,59	10
AGO/94	1,61108426	126,59	10
JUL/94	1,69176112	127,59	10
JUN/94	0,00064727	128,59	10
MAI/94	0,00093628	129,59	10
ABR/94	0,00135020	130,59	10
MAR/94	0,00190716	131,59	10
FEV/94	0,00273928	132,59	10
JAN/94	0,00382673	133,59	10
DEZ/93	0,00532566	134,59	10
NOV/93	0,00727961	135,59	10
OUT/93	0,00974754	136,59	10

SET/93	0,01317523	137,59	10
AGO/93	0,01770538	138,59	10
JUL/93	0,00002337	139,59	10
JUN/93	0,00003053	140,59	10
MAI/93	0,00003980	141,59	10
ABR/93	0,00005126	142,59	10
MAR/93	0,00006528	143,59	10
FEV/93	0,00008223	144,59	10
JAN/93	0,00010420	145,59	10
DEZ/92	0,00013491	146,59	10
NOV/92	0,00016660	147,59	10
OUT/92	0,00020608	148,59	10
SET/92	0,00025859	149,59	10
AGO/92	0,00031892	150,59	10
JUL/92	0,00039271	151,59	10
JUN/92	0,00047522	152,59	10
MAI/92	0,00058581	153,59	10
ABR/92	0,00072318	154,59	10
MAR/92	0,00086658	155,59	10
FEV/92	0,00105748	156,59	10
JAN/92	0,00133349	157,59	10
DEZ/91	0,00167487	158,59	10
NOV/91	0,00167487	179,78	40
OUT/91	0,00167487	218,73	40
SET/91	0,00167487	253,94	40
AGO/91	0,00167487	285,31	40
JUL/91	0,00167487	313,67	10
JUN/91	0,00167487	340,59	10
MAI/91	0,00167487	368,01	10
ABR/91	0,00167487	396,43	10
MAR/91	0,00167487	425,95	10
FEV/91	0,00167487	455,98	10
JAN/91	0,00167487	488,15	10
DEZ/90	0,00201337	494,11	10
NOV/90	0,00240361	495,11	10
OUT/90	0,00280374	496,11	10
SET/90	0,00318812	497,11	10
AGO/90	0,00359780	498,11	10
JUL/90	0,00397833	499,11	10
JUN/90	0,00440760	500,11	10
MAI/90	0,00483117	501,11	10
ABR/90	0,00509111	502,11	10
MAR/90	0,00509111	503,11	10
FEV/90	0,00635213	504,11	10
JAN/90	0,01084363	505,11	10
DEZ/89	0,01797005	506,11	10

NOV/89	0,02726627	507,11	10
OUT/89	0,03951094	508,11	10
SET/89	0,05466369	509,11	10
AGO/89	0,07877165	510,11	50
JUL/89	0,10187871	511,11	50
JUN/89	0,13118799	512,11	50
MAI/89	0,16376126	513,11	50
ABR/89	0,18004271	514,11	50
MAR/89	0,19318896	515,11	50
FEV/89	0,20498241	516,11	50
JAN/89	0,21232724	517,11	50
DEZ/88	0,00021233	518,11	50
NOV/88	0,00021233	519,11	50
OUT/88	0,00027359	520,11	50
SET/88	0,00034723	521,11	50
AGO/88	0,00044182	522,11	50
JUL/88	0,00054787	523,11	50
JUN/88	0,00066103	524,11	50
MAI/88	0,00081990	525,11	50
ABR/88	0,00098002	526,11	50
MAR/88	0,00115424	527,11	50
FEV/88	0,00137677	528,11	50
JAN/88	0,00159719	529,11	50
DEZ/87	0,00188403	530,11	50
NOV/87	0,00219509	531,11	50
OUT/87	0,00250546	532,11	50
SET/87	0,00282715	533,11	50
AGO/87	0,00308669	534,11	50
JUL/87	0,00326203	535,11	50
JUN/87	0,00346950	536,11	50
MAI/87	0,00357530	537,11	50
ABR/87	0,00421959	538,11	50
MAR/87	0,00520873	539,11	50
FEV/87	0,00630045	540,11	50
JAN/87	0,00721490	541,11	50
DEZ/86	0,00863059	542,11	50
NOV/86	0,01008153	543,11	50
OUT/86	0,01081460	544,11	50
SET/86	0,01117046	545,11	50
AGO/86	0,01138196	546,11	50
JUL/86	0,01157811	547,11	50
JUN/86	0,01177263	548,11	50
MAI/86	0,01191284	549,11	50
ABR/86	0,01206421	550,11	50
MAR/86	0,01223316	551,11	50
FEV/86	0,00001233	552,11	50

nota: SELIC 08/2001 = 1,60%

#### MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser

parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### **Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:**

---

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- contribuição do empregado/empregador doméstico;
- contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

#### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

---

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

#### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

#### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

#### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

#### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

##### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 497,11%
- multa = 10%.

##### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

##### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 497,11% = R\$ 6.745,73

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.745,73 + 135,70 = R\$ 8.238,42.

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 130,59%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 130,59% = R\$ 9.936,02

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 9.936,02 + 760,86 = R\$ 18.305,44.

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 126,59%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 126,59% = R\$ 1.953,18

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.953,18 + 154,29 = R\$ 3.650,39.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2001**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de setembro/2001, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/01	-	0,00	0,33/dia*
agosto/01	-	1,00	0,33/dia*
julho/01	-	2,60	0,33/dia*
junho/01	-	4,10	0,33/dia*
maio/01	-	5,37	20
abril/01	-	6,71	20
março/01	-	7,90	20
fevereiro/01	-	9,16	20
janeiro/01	-	10,18	20
dezembro/00	-	11,45	20
novembro/00	-	12,65	20

outubro/00	-	13,87	20
setembro/00	-	15,16	20
agosto/00	-	16,38	20
julho/00	-	17,79	20
junho/00	-	19,10	20
maio/00	-	20,49	20
abril/00	-	21,98	20
março/00	-	23,28	20
fevereiro/00	-	24,73	20
janeiro/00	-	26,18	20
dezembro/99	-	27,64	20
novembro/99	-	29,24	20
outubro/99	-	30,63	20

setembro/99	-	32,01	20
agosto/99	-	33,50	20
julho/99	-	35,07	20
junho/99	-	36,73	20
maio/99	-	38,40	20
abril/99	-	40,42	20
março/99	-	42,77	20
fevereiro/99	-	46,10	20
janeiro/99	-	48,48	20
dezembro/98	-	50,66	20
novembro/98	-	53,06	20
outubro/98	-	55,69	20
setembro/98	-	58,63	20
agosto/98	-	61,12	20
julho/98	-	62,60	20
junho/98	-	64,30	20
maio/98	-	65,90	20
abril/98	-	67,53	20
março/98	-	69,24	20
fevereiro/98	-	71,44	20
janeiro/98	-	73,57	20
dezembro/97	-	76,24	20
novembro/97	-	79,21	20
outubro/97	-	82,25	20
setembro/97	-	83,92	20
agosto/97	-	85,51	20
julho/97	-	87,10	20
junho/97	-	88,70	20
maio/97	-	90,31	20

abril/97	-	91,89	20
março/97	-	93,55	20
fevereiro/97	-	95,19	20
janeiro/97	-	96,86	20
dezembro/96	-	98,59	20
novembro/96	-	100,39	20
outubro/96	-	102,19	20
setembro/96	-	104,05	20
agosto/96	-	105,95	20
julho/96	-	107,92	20
junho/96	-	109,85	20
maio/96	-	111,83	20
abril/96	-	113,84	20
março/96	-	115,91	20
fevereiro/96	-	118,13	20
janeiro/96	-	120,48	20
dezembro/95	-	123,06	20
novembro/95	-	125,84	20
outubro/95	-	128,72	20
setembro/95	-	131,81	20
agosto/95	-	135,13	20
julho/95	-	138,97	20
junho/95	-	142,99	20
maio/95	-	147,03	20
abril/95	-	151,28	20
março/95	-	155,54	20
fevereiro/95	-	158,14	20
janeiro/95	-	161,77	20

nota: SELIC 08/01 = 1,60%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

#### TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 14/09/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 21/09/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 17 a 21/09/2001 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

#### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 27/08/2001

- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/09/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 28/08/2001 a 14/09/2001 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 131,81%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 1.400,00 x 131,81% = R\$ 1.845,34

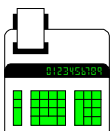
- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 1.845,34 + 280,00 = R\$ 3.525,34.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2001

**TABELA MENSAL**

**Coefficientes de atualização para 01/09/2001. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

MÊS	1987	1988	1989	1990	1991
01	0,157630	0,028096	2,718205	0,152067	0,012096
02	0,157630	0,024115	2,221482	0,097410	0,010062
03	0,092351	0,020443	1,877044	0,056378	0,009404
04	0,080645	0,017622	1,566684	0,030587	0,008667
05	0,066671	0,014773	1,411936	0,030587	0,007957
06	0,054010	0,012543	1,284279	0,029026	0,007300
07	0,045763	0,010494	1,028822	0,026481	0,006673
08	0,044409	0,008460	0,799023	0,023902	0,006064
09	0,041753	0,007011	0,617770	0,021615	0,005416
10	0,039509	0,005654	0,454409	0,019154	0,004638
11	0,036187	0,004443	0,330191	0,016844	0,003873
12	0,032069	0,003501	0,233499	0,014441	0,002967

MÊS	1992	1993	1994	1995	1996
01	0,002310	0,000184	0,007143	1,868841	1,419848
02	0,001841	0,000145	0,005050	1,830379	1,402283
03	0,001466	0,000115	0,003611	1,797078	1,388915
04	0,001180	0,000091	0,002546	1,756678	1,377701
05	0,000974	0,000071	0,001744	1,697819	1,368672
06	0,000813	0,000055	0,001191	1,644423	1,360661
07	0,000672	0,000043	2,229755	1,598292	1,352412
08	0,000543	0,032608	2,123047	1,551883	1,344545
09	0,000441	0,024455	2,078745	1,512490	1,336161
10	0,000352	0,018166	2,029250	1,483716	1,327374
11	0,000281	0,013305	1,978692	1,459575	1,317599
12	0,000228	0,009772	1,922535	1,438874	1,306952

MÊS	1997	1998	1999	2000	2001
01	1,295658	1,180178	1,094847	1,035516	1,014254
02	1,286089	1,166807	1,089223	1,033296	1,012868
03	1,277637	1,161625	1,080259	1,030896	1,012495
04	1,269618	1,151270	1,067857	1,028590	1,010753
05	1,261781	1,145861	1,061391	1,027253	1,009192
06	1,253814	1,140679	1,055311	1,024700	1,007352
07	1,245674	1,135102	1,052042	1,022512	1,005885
08	1,237531	1,128890	1,048965	1,020932	1,003436
09	1,229820	1,124674	1,045885	1,018869	1,000000
10	1,221909	1,119622	1,043053	1,017812	-
11	1,213954	1,109754	1,040696	1,016475	-
12	1,195620	1,102986	1,038621	1,015259	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecendo o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. EM ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS OS JUROS DEVEM SER APLICADOS SOBRE O VALOR INICIAL.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"